

caracteriza inequívoca manifestação de vontade do titular e configura consentimento para o tratamento de dados pessoais por parte do Cofecon e dos Corecons nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### Seção IV - DAS COMISSÕES AVALIADORAS

Art. 11. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Avaliadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Categoria dos trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993). §1º Os resultados proclamados pelas Comissões Avaliadoras são irrecorríveis. §2º As decisões das Comissões Avaliadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores. §3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a artigo temático, artigo técnico ou monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Avaliadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo Cofecon em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Avaliadoras e formalizado por escrito a entrega do resultado ao Cofecon. §4º Excepcionalmente, as Comissões Avaliadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem.

#### Seção V - ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 12. Após a entrega das decisões das Comissões Avaliadoras, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 10 deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos. Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra: I. a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento; II. inadimplência dos economistas candidatos às categorias Livro, Artigo Temático e Artigo Técnico ou Artigo Científico.

#### Seção VI - DOS PRÊMIOS

Art. 13. Os Prêmios contemplarão o melhor trabalho inscrito em cada categoria. §1º Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. §2º A Comissão Avaliadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: I. Categoria - Livro: a) 1º lugar: R\$ 9.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. II. Categoria - Artigo Técnico ou Artigo Científico: a) 1º lugar: R\$ 4.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. III. Categoria - Artigo Temático: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. IV. Categoria - Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. Art. 15. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon. Art. 16. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento. Art. 17. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo que, em caso de renúncia à premiação, o valor dela decorrente se reverterá em favor do Conselho Federal de Economia. Art. 18. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. §1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos primeiros colocados de cada categoria, sendo vedado o custeio aos acompanhantes. §2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício. §3º As menções honrosas são entregues em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia no qual o premiado possuir o registro profissional.

#### Seção VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. § 1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. § 2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. § 3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. § 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no XXVIII Prêmio Brasil de Economia. § 5º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não se aplica para a categoria livro. § 6º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecons, a critério dos organizadores. Art. 20. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Cofecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado da seleção. Parágrafo único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o Cofecon poderá: I. manter em acervo bibliográfico do Sistema Cofecon/Corecons; II. realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; ou III. efetuar o descarte do material. Art. 21. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Avaliadora. Art. 22. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Avaliadoras e Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia. Parágrafo único. Os membros das Comissões Avaliadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
BRASÍLIA-DF 2022

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.992, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.953/2022 (Corecon-RS), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.985/2022 (Corecon-SC), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.966/2022 (Corecon-DF), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.986/2022 (Corecon-ES), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.980/2022 (Corecon-TO), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.987/2022 (Corecon-PE), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.983/2022 (Corecon-SP), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 19.993/2022 (Cofecon), Prestação de Contas do Exercício de 2021; Processo: 19.984/2022 (Corecon-MG), Prestação do Exercício de 2021.

Art. 2º Homologar os Balançetes Trimestrais dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.880/2021 (Corecon-AC), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.904/2021 (Corecon-RJ), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.888/2021 (Corecon-MT), Balançete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.913/2021 (Corecon-AM), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.897/2021 (Corecon-AL), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.981/2022 (Corecon-SP), Balançete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.898/2021 (Corecon-PA/AP), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.982/2022 (Corecon-SE), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.900/2021 (Corecon-RO), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.992/2021 (Cofecon), Balançete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.902/2021 (Corecon-DF), Balançete 3º Trimestre 2021.

Art. 3º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.905/2021 (Corecon-RO), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.924/2021 (Corecon-PR), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.910/2021 (Corecon-AL), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.930/2022 (Corecon-PI), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.911/2021 (Corecon-MT), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.931/2022 (Corecon-PA/AP), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.914/2021 (Corecon-PB), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.932/2022 (Corecon-GO), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.915/2021 (Corecon-MS), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.957/2022 (Corecon-SP), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.916/2021 (Corecon-AC), Proposta Orçamentária 2022.

Art. 4º Homologar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Economia listado abaixo. Processo: 19.912/2021 (Corecon-RO), Reformulação Orçamentária 2021.

Art. 5º Homologar a prestação de contas de Auxílios Financeiros listado abaixo. Processo: 18.872/2019 (Corecon-MG), Evento: Seminário Estudante Econ MG, Valor: R\$ 5.000,00; Processo: 19.760/2021 (Corecon-AL), Evento: IX Prêmio Estudante Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.666/2021 (Corecon-SE), Evento: XX Prêmio Sergipe de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.745/2021 (Corecon-SE), Evento: Reforma da Sede Corecon-SE, Valor: R\$ 5.696,16; Processo: 19.696/2021 (Corecon-PA/AP), Evento: Prêmio Monografia Prof. A. Pinto 2021, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.804/2021 (Corecon-RN), Evento: XIX Prêmio Rio G. do Norte, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.712/2021 (Corecon-MA), Evento: Prêmio Maranhão 2021, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 19.842/2021 (ANGE), Evento: XXXVI - Congresso da ANGE, Valor: R\$ 5.000,00.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.993, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 19.211/2019 (Corecon-PR), Interessado: Felipe Guilherme Kloc; Processo: 19.387/2020 (Corecon-PR), Interessado: Up Finanças e Negócio Eireli; Processo: 19.388/2020 (Corecon-PR), Interessado: Henrique Eleotério Neto; Processo: 19.389/2020 (Corecon-PR), Interessado: Andre Ricardo Conceição; Processo: 19.390/2020 (Corecon-PR), Interessado: Esteio Engenharia e Acrevolvamento S.A.; Processo: 19.429/2020 (Corecon-PR), Interessado: Deboni DTVM Ltda.; Processo: 19.430/2020 (Corecon-PR), Interessado: Thiago Pacheco; Processo: 19.431/2020 (Corecon-PR), Interessado: Andre Aparecido de Sarro; Processo: 19.432/2020 (Corecon-PR), Interessado: Raphael Jaruga Della Bianca; Processo: 19.490/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Juliano Schuh; Processo: 19.491/2020 (Corecon-SP), Interessado: Andre Stefano Balbino Debiagi; Processo: 19.511/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Elísio Serafim; Processo: 19.514/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Marcelo Pacheco da Silva; Processo: 19.557/2021 (Corecon-PE), Interessado: Bruno Nunes Guedes; Processo: 19.562/2021 (Corecon-PR), Interessado: Juliano Lobak; Processo: 19.571/2021 (Corecon-SP), Interessado: Augusto Antonio Furine; Processo: 19.573/2021 (Corecon-SP), Interessado: Jorge Luis Furini Pereira; Processo: 19.574/2021 (Corecon-SP), Interessado: Denilson Delgado dos Santos; Processo: 19.575/2021 (Corecon-SP), Interessado: Cristina Aparecida Rafael Martinuzzi; Processo: 19.576/2021 (Corecon-SP), Interessado: Gustavo Carvalho Correa de Toledo; Processo: 19.577/2021 (Corecon-SP), Interessado: Diego Siqueira Lima. II. Recurso conhecido e não provido de Isenção de encargos moratórios: Processo: 19.958/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Carlos Henrique Chagas da Silva. III. Recurso conhecido e não provido de Remissão de Débitos: Processo: 19.608/2021 (Corecon-SP), Interessado: Andreia Naumann Rocha; Processo: 19.948/2022 (Corecon-SP), Interessado: ECIN Contabilidade Assessoria e Consultoria; Processo: 19.955/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Sergio Freitas Filho; Processo: 19.962/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Ana Candida Scortecchi de Paula; Processo: 19.964/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Cesar Eduardo Machado Mattie; Processo: 19.965/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Jose Miranda Ribeiro; Processo: 19.968/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Daniel Almeida Bogado Leite; Processo: 19.969/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Josue Pinto de Freitas; Processo: 19.970/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Sergio Paes Fernandes; Processo: 19.971/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Eduardo Henrique Oliveira da Silva; Processo: 19.972/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Joao Batista de Paula; Processo: 19.974/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Mia Catarina de Souza; Processo: 19.975/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Marcelene Gomes. IV. Recurso não conhecido de Remissão de Débitos: Processo: 19.959/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Sidney Grova de Souza. V. Recurso conhecido e parcialmente provido de Remissão de Débitos: Processo: 19.952/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Vetual Martins Vasconcelos. VI. Recurso conhecido e não provido de Exercício ilegal da Profissão: Processo: 19.208/2019 (Corecon-PR), Interessado: Slogan Consultoria e Treinamento Ltda; Processo: 19.209/2019 (Corecon-PR), Interessado: Reditus Consultoria; Processo: 19.391/2020 (Corecon-PR), Interessado: Jorge Ricardo Krawczk Filho; Processo: 19.564/2021 (Corecon-PR), Interessado: Joao Carlos M. Tempiski Filho; Processo: 19.566/2021 (Corecon-PR), Interessado: Milton Severino Padilha. Comissão de Educação. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 19.973/2022, Interessado: Sociedade Brasileira de Economia Política - SEP, Valor: R\$ 8.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.994, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Revalida o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do curso de graduação em Economia Empresarial e Controladoria da FEA/USP - Habilitação em Ciências Econômicas.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 4.730, de 30 de julho de 2011, que homologou a possibilidade de registro para os egressos do Curso de Graduação em Economia Empresarial e Controladoria - Habilitação em Ciências Econômicas pela FEA/USP; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.029/2011/Cofecon e o deliberado na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília-DF, diante da última reformulação da estrutura curricular do curso de Economia Empresarial e Controladoria da FAE/USP - Habilitação em Ciências Econômicas, resolve:

Art. 1º Revalidar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Curso de Bacharelado em Economia Empresarial e Controladoria da FEA/USP - Habilitação em Ciências Econômicas, aprovado pela Deliberação nº 4.730, de 30 de julho de 2011, publicada no DOU nº 147, de 2 de agosto de 2011, Seção 1, Página: 105.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

